



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## LEI PMI Nº 947/2018

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I SEÇÃO I Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

- I – a educação infantil;
- II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- III – a educação especial;
- IV – o ensino médio;
- V – o ensino superior;
- VI – a educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

#### **CAPÍTULO II SEÇÃO I Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizada no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

#### **SEÇÃO II Da Gestão do Fundo**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, órgão da Administração Pública Municipal, através do Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de educação e do Conselho do FUNDEB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME de Ibitirama e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;
- V - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VI - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VII - Ordenar empenhos das despesas do FME juntamente com responsável pela contabilidade;
- VIII- Ordenar pagamentos das despesas do FME juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- X - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle, pela gestão do FME;
- XI - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;
- XII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME.

### SEÇÃO IV

#### Dos Recursos a Disposição do Fundo

**Art. 5º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação as provenientes de:

- I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III – Transferências oriundas do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;
- IV – Transferências de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V – Recursos do Tesouro Municipal;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VII - Saldos de exercícios anteriores;
- VIII - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000  
Telefax (28) 3569 1157/1160/1161  
E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

**§1º.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, no CNPJ do Fundo Municipal de Educação de Ibitirama.

**§2º.** A utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, inciso III, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele e em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 6º.** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica, ou ainda em consonância com a legislação vigente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 26 de Julho de 2018.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**